



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0021243/2019**

**PA COPAM Nº:** 29417/2013/002/2019      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEROR:** José Arnaldo Orlandi Pereira      **CPF:** 547.063.516-34

**EMPREENDIMENTO:** José Arnaldo Orlandi Pereira – Fazenda Bocaina      **CPF:** 547.063.516-34

**MUNICÍPIO:** Passos      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- NÃO SE APLICA.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura		
G-02-07-0	Área de pastagem (ha)	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>  Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-01-03-1	Área útil (ha)	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida	CREA 411657675	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS n. 0021243/2019**

Em 14/01/2019 o empreendedor José Arnaldo Orlandi Pereira, que atua no ramo de criação de suínos formalizou na Supram SM, solicitação de **Licença Ambiental Simplificada** para continuidade das suas operações sem a incidência de critério locacional, tendo em vista que o empreendimento já opera desde 15/10/2000 e anteriormente estava regularizado mediante por AAF (válida até 29/09/2018). O número máximo é de 1.300 cabeças de suínos.

Foi lavrado o Auto de Infração n. 97332/2019 por operar sem regularização ambiental entre o período de vencimento da AAF e a obtenção da presente Licença Ambiental Simplificada.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada e, portanto, foi considerado aprovado.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados à fossa séptica e sumidouro. Os efluentes industriais provenientes da higienização das baias de suínos são direcionados para tanques impermeabilizadas e posteriormente utilizadas para fertirrigação.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao Google Earth, bem como na planta do imóvel juntada ao processo verifica-se a presença de tanques escavados na propriedade. De acordo com o proprietário tratou-se de uma tentativa de implantação de uma piscicultura, mas não houve viabilidade econômica e os tanques permaneceram, mas sem o desenvolvimento da atividade.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, provém de 01 uso insignificante vigente.

Conforme assinalado no item 2.3 do RAS, o empreendimento se encontra a aproximadamente 15km do aeroporto de Passos, portanto, dentro da Área de Segurança Aeroportuária e conforme o Art. 26 do Decreto Estadual 47.383/2018, a licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do Comando da Aeronáutica, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “**José Arnaldo Orlandi Pereira – Fazenda Bocaina**” para a atividade de “**Suinocultura**”; “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” e “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, no município de **Passos**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento José Arnaldo Orlandi Pereira – Fazenda Bocaina

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Projeto de Fertirrigação e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART	Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento José Arnaldo Orlandi Pereira – Fazenda Bocaina

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água que será utilizada na fertirrigação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação  Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	Anual



### **3. RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*